

2.11) Aprovar o plano anual de férias e suas alterações relativamente aos funcionários afectos à Divisão de Inspecção Tributária e do Serviço de Planeamento, Gestão e Apoio à Inspecção Tributária, deste distrito.

3 — No Chefe do Serviço de Apoio Administrativo, Carlos Manuel Ribeiro Ramalho, T.A.T. n2

Aprovar o plano anual de férias e suas alterações relativamente aos funcionários afectos respectivo Serviço.

4 — Nos Chefes dos Serviços de Finanças do Distrito de Castelo Branco

4.1) As competências para apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública.

4.2) Vigora o poder de subdelegar as delegações anteriores nos Chefes de Finanças Adjuntos das Secções de Cobrança abrangidos pelo n.º 2, da Resolução n.º 1/2005, da 2.ª Secção do Tribunal de Contas.

II.2 — Ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA) e do artigo 62.º da lei geral tributária (LGT) e no uso dos poderes que me foram conferidos nos termos dos números 1.2 do Despacho do Subdirector-Geral dos Impostos n.º 11959/2010, de 26 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 16 de Junho de 2010, subdelego a competências no Chefe da Divisão de Inspecção Tributária, Carlos Luís Afonso Pires, I.T. n2 prevista no n.º 3 do artigo 36.º do RCPTIT relativa à ampliação do prazo do procedimento de inspecção por mais dois períodos de três meses quanto se verifique a circunstância prevista na alínea d) do n.º 3 desse artigo.

III — É meu substituto legal o Chefe da Divisão de Tributação e de Justiça Tributária Joaquim Fernando Ricardo e, nas suas faltas, ausências ou impedimentos, o Chefe da Divisão de Inspecção Tributária Carlos Luís Afonso Pires e, na eventualidade da ausência dos anteriores, o funcionário Tomás Aquino Ramalinho Brás, T.A.T. n 2.

IV — Este Despacho produz efeitos desde 01 de Janeiro de 2010, ficando, por este meio, ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito das matérias ora objecto de delegação de competências.

O Director de Finanças de Castelo Branco, em regime de substituição, Paulo Jorge Tiago Seguro Sanches, em 13 de Julho de 2010.

203650462

Aviso (extracto) n.º 17619/2010

Delegações de competências

I — Competências próprias

Ao abrigo do disposto no art.º 62.º da lei geral tributária e no n.º 1 do artigo 29.º e nos artigos 35.º a 37.º do Código de Procedimento Administrativo, delego:

Na Chefe de Divisão da Tributação e Justiça Tributária, Maria de Lurdes Baptista Pereira Paula, as seguintes competências:

1.1 — Gestão e coordenação da unidade orgânica referida na alínea a) b) e e) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 408/93 14 de Dezembro.

1.2 — Assinar folhas e documentos de despesa respeitantes aos serviços de avaliações;

1.3 — Designar os peritos regionais para efeitos de Segunda avaliação, nos termos dos artigos 74.º e 76.º do CIMI;

1.4 — Fixação do prazo para audição prévia, nos termos do artigo 60.º, n.º 4 da lei Geral Tributária, no âmbito dos procedimentos próprios da Unidade Orgânica a seu cargo.

1.5 — Decisões sobre a revogação total ou parcial das liquidações do imposto, nos termos do artigo 93.º, do CIRS relativamente à falta de indicação na declaração anual de rendimentos de importâncias retidas na fonte ou de pagamentos por conta efectuados;

1.6 — Determinação da matéria tributável no âmbito da avaliação directa e prática dos actos de fixação ou alteração, nos termos dos artigos 65.º do CIRS, 16.º do CIRC e 81.º e 82.º da lei Geral Tributária, relativamente a processos não tramitados na inspecção tributária;

1.7 — Nos termos dos artigos 78.º e 82.º da lei Geral Tributária, autorização para emissão, revisão e recolha de documentos de correcção, bem como todo o tipo de declarações officiosas, relativamente a processos não tramitados na inspecção tributária;

1.8 — Autorização para recolha de todos os tipos de declarações officiosas e documentos de correcção elaborados em cumprimento de decisões proferidas no âmbito de processos de reclamação e impugnação;

1.9 — Decisão dos processos de reclamação graciosa, nos termos do artigo 75.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, quando o valor do tributo reclamado for igual ou inferior a 40.000 €.

1.10 — Aplicação das coimas previstas nos artigos 114.º, 118.º, 119.º e 126.º do Regime Geral das Infracções Tributárias, que não sejam da competência dos Chefes dos Serviços de Finanças Locais, e as previstas nos artigos 113.º, 115.º, 127.º e 128.º, em ambos os casos quando o imposto em falta for igual ou inferior a 40.000 €.

1.11 — Arquivamento dos processos de contra-ordenação ao abrigo do disposto no art.º 77.º do Regime Geral das Infracções Tributárias, nas situações previstas no número anterior.

1.12 — Confirmação ou alteração das decisões dos Chefes dos Serviços de Finanças em matéria de circulação de bens — art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Novembro.

1.13 — Autorização para o pagamento em prestações na execução fiscal, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 197.º do Código de Procedimento e Processo Tributário.

1.14 — Competência para levantamento de autos de notícia relativamente às infracções verificadas no desempenho das suas atribuições, enquanto responsável pela unidade orgânica referida em 1.1

1.15 — Assinatura de toda a correspondência produzida na unidade orgânica, incluindo notas e mapas, com exclusão da correspondência remetida às Direcções-Gerais, outras entidades superiores ou Tribunais, ou destinando-se sejam de mera remessa regular.

2 — Na Chefe de Divisão de Inspecção Tributária, em substituição, Maria Helena Martins Pernadas, as seguintes competências:

2.1 — Gestão e coordenação da unidade orgânica referida na alínea b) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 408/93, de 14 de Dezembro;

2.2 — Prática dos actos necessários à credenciação dos funcionários com vista à realização dos actos inspectivos;

2.3 — Autorização da dispensa de notificação prévia do procedimento de inspecção perante ocorrência de excepcionalidade contemplada no artigo 50.º, n.º 1 alínea f) do Regime Complementar de Procedimento da Inspecção Tributária;

2.4 — Suspensão da prática dos actos de inspecção, nos termos do artigo 53.º do Regime Complementar de Procedimento da Inspecção Tributária;

2.5 — Nos termos dos artigos 78.º e 82.º da lei Geral Tributária, autorização para emissão, revisão e recolha dos documentos de correcção bem como todo o tipo de declarações officiosas resultantes de acções inspectivas;

2.6 — Proceder à selecção dos sujeitos passivos a fiscalizar por iniciativa dos serviços distritais;

2.7 — Autorização da ampliação do prazo máximo de conclusão do procedimento de inspecção, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 36.º do Regime Complementar de Procedimento da Inspecção Tributária;

2.8 — Elaborar o plano regional de actividades da inspecção tributária a que se refere o artigo 25.º do Regime Complementar de Procedimento da Inspecção Tributária;

2.9 — Autorização para a recolha de todos os tipos de declarações officiosas e documentos de correcção resultantes de processos decorrentes do procedimento de revisão;

2.10 — A determinação da matéria tributável e do imposto em falta e prática dos actos de fixação ou alteração, no âmbito da avaliação directa, nos termos dos 81.º e 82.º da lei Geral Tributária, relativamente a processos tramitados no âmbito da inspecção tributária.

2.11 — Determinação do recurso à avaliação indirecta e prática dos actos de fixação da matéria tributável e do imposto apurado, nos termos dos artigos 87.º a 90.º da lei Geral Tributária, relativamente a processos tramitados no âmbito da inspecção tributária, quando os valores de imposto e matéria tributável forem iguais ou inferiores a 30.000 € e 100.000€, respectivamente, por exercício.

2.12 — Fixação do prazo de audição prévia, nos termos dos artigos 60.º, da lei geral tributária e 60.º do Regime Complementar de Procedimento da Inspecção Tributária, no âmbito dos procedimentos de inspecção tributária, bem como praticar os subsequentes actos até à conclusão do procedimento.

2.13 — A prática dos actos referidos nos n.ºs 3, 4, 5, 6 e 13 do artigo 91.º da lei Geral Tributária.

2.14 — Assinatura de toda a correspondência produzida na unidade orgânica, incluindo notas e mapas, com exclusão da correspondência remetida às Direcções-Gerais, outras entidades superiores ou Tribunais, ou destinando-se sejam de mera remessa regular.

3 — Nos chefes dos Serviços de Finanças deste distrito:

3.1 — A prática de actos de apuramento, fixação ou alteração, referidos no artigo 65.º do CIRS, nos processos que não resultem de procedimento de fiscalização tal como vem definido no Regime Complementar de Procedimento da Inspecção Tributária;

3.2 — Autorização para recolha de todos os tipos de declarações officiosas e documentos de correcção elaborados em cumprimento de decisões proferidas no âmbito de processos de reclamação da sua competência e impugnação;

4 — Representação da Fazenda Pública:

Nos termos do art.º 54.º, n.º 1, alínea c) do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, delego a Representação da Fazenda Pública no Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com as compe-

tências previstas no art.º 15.º do Código de Procedimento e Processo Tributário, nos seguintes funcionários:

Pedro Alexandre Coelho Veiga, Inspector Tributário licenciado em Direito;

Liliana Maria Nunes Pegado, Inspectora Tributária licenciada em Direito

Maria Alice Gonçalves Teixeira Saraiva Dias, técnica superior Principal, licenciada em Direito

II — Competências delegadas:

No âmbito das autorizações constantes do n.º 8.5, do capítulo II do despacho de 10 de Março de 2010, do Exm.º Senhor Director-Geral dos Impostos — [aviso (extracto)] n.º 737/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 13 de Abril de 2010, subdelego:

1 — Na chefe da Divisão de Tributação e Justiça Tributária Maria de Lurdes Baptista Pereira Paula:

1.1 — Aprovar o plano anual de férias e suas alterações relativamente à respectiva unidade orgânica.

1.2 — Autorizar a rectificação dos conhecimentos de imposto municipal de sisa, quando da mesma não resulte liquidação adicional.

2 — Na Chefe de Divisão de Inspeção Tributária, em substituição, Maria Helena Martins Pernadas:

2.1 — Aprovar o plano anual de férias e suas alterações relativamente à respectiva unidade orgânica

2.2 — Proceder à apreciação dos pedidos de reembolso do imposto sobre o valor acrescentado apresentados pelos retalhistas sujeitos ao regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do Código do IVA.

3 — No âmbito da autorização constante do n.º 1.9 — capítulo II do despacho citado subdelego nos chefes de finanças, bem como nos adjuntos de chefes de finanças da Secção de Cobrança, abrangidos pelo n.º 2 da resolução n.º 1/2005, 2.ª Secção do Tribunal de Contas, a competência para apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público, pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública.

III — Produção de Efeitos

1 — Não vigora o poder de subdelegar.

2 — Este despacho produz efeitos desde 1 de Agosto de 2010, no que concerne às competências próprias e desde 31 de Outubro de 2009, relativamente às competências delegadas, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados sobre as matérias objecto do presente despacho.

O Director de Finanças da Guarda, *António Santos Barroso Inês*, 2 de Agosto de 2010.

203650487

Aviso (extracto) n.º 17620/2010

Delegação de competências

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos, nos termos dos n.ºs 1.9; 9 e 11 da parte II e n.º 2 da parte III do Despacho n.º 7337/2010, de 10 de Março de 2010, do Exm.º Senhor Director-Geral dos Impostos, publicado no *Diário da República* n.º 71, 2.ª série de 13 de Abril de 2010, e ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 62.º da lei Geral Tributária, delego e subdelego as seguintes competências:

1.1 — Competências próprias:

No Chefe de Divisão de Justiça Tributária Isabel Maria Viegas Guerreiro

a) Gestão e Coordenação da unidade orgânica referida no ponto 6.3.1, parte II de Despacho n.º 23089/2005, do Director-Geral dos Impostos de 18 de Outubro, publicado no D.R. 2.ª série n.º 215 de 9 de Novembro de 2005.

b) Decisão dos processos de reclamação graciosa, nos termos do artigo 75.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, quando o valor do processo não exceda € 20.000,00 e sempre que relativamente à matéria controvertida não tenha sido instaurado processo de inquérito por indícios de crime fiscal;

c) Coordenação da Fazenda Pública junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé.

d) Autorização para recolha de todos os tipos de declarações oficiais;

e) Coordenação distrital da comissão de acompanhamento das dívidas fiscais dos Clubes de Futebol (CAF);

f) Assinatura de toda a correspondência da unidade orgânica a seu cargo, incluindo mapas e notas com exclusão da correspondência remetida às Direcções-Gerais outras Entidades Superiores ou Tribunais.

1.2 — Competências subdelegadas

Aprovar o plano anual de férias e suas alterações relativamente nos funcionários da respectiva Divisão.

2 — A presente ordem de serviços produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2010, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

O Director de Finanças de Faro, *Amâncio José Guerreiro Rodrigues*, em 18 de Agosto de 2010.

203650527

Aviso (extracto) n.º 17621/2010

Delegação de competências

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º do Código do Procedimento Administrativo e 62.º da lei Geral Tributária, delego no Chefe da Divisão de Justiça Tributária desta Direcção de Finanças, em substituição, Joaquim Manuel da Costa Guerreiro, a assinatura da correspondência de mero expediente da respectiva unidade orgânica (que não integre orientações de ordem geral), desde que não seja remetida a entidades públicas de grau hierárquico igual ou superior a esta Direcção de Finanças e aos Tribunais. Na sua ausência ou impedimento, o acto de assinatura será praticado pelo substituto legal ou por quem o referido dirigente indicar para o efeito.

2 — Não vigora o poder de subdelegar para além do expressamente permitido neste despacho.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 2010/09/01.

O Director de Finanças de Viana do Castelo, *Manuel Sérgio Martins de Mesquita*, em 27 de Agosto de 2010.

203650495

Aviso (extracto) n.º 17622/2010

Por despacho de 2010.08.25 da Subdirectora-Geral dos Impostos, foi autorizado o regresso ao serviço do assistente operacional, Anselmo de Almeida Taboia, ficando a ocupar lugar no mapa de contingentação dos Serviços Centrais, com efeitos a 01 de Setembro de 2010.

Direcção de Serviços de Gestão Recursos Humanos, 30 de Agosto de 2010. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

203650446

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Despacho n.º 14019/2010

Nos termos do artigo 117.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (regime jurídico das instituições de ensino superior), a gestão patrimonial e financeira das instituições de ensino superior politécnico públicas é controlada por um fiscal único, designado, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, por despacho conjunto dos Ministros de Estado e das Finanças e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, ouvido o presidente da instituição e com as competências fixadas na lei quadro dos institutos públicos.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 117.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro:

1 — É designado fiscal único da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Horwath & Associados SROC, L.ª, com inscrição na lista de Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 186, com o número de pessoa colectiva 506942155, com sede profissional na Rua Vilar, Edifício Scala, 235, 2.º, no Porto.

2 — A presente nomeação tem a duração de três anos, podendo ser renovada nos termos da lei.

3 — É fixada para o fiscal único da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril a remuneração anual ilíquida de € 10 000 relativa ao exercício do ano de 2010 e de € 8 000 relativa aos exercícios dos anos de 2011 e 2012, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

30 de Junho de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

203648495